

Receita normatiza regime especial de fiscalização - REF

A Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa nº 979 de 16/12/09, que disciplina o Regime Especial de Fiscalização - REF, de que trata o artigo 33 da Lei 9.430/96, que consiste na adoção de medidas que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, em relação a um ou mais tributos. São elas:

→ manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento da empresa, inclusive com presença permanente de auditores fiscais da Receita Federal do Brasil;

→ redução pela metade dos

períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;

→ utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;

→ exigência e comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;

→ controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais da movimentação financeira.

A norma estabelece que o regime será aplicado quando o contribuinte causar embarço

à fiscalização; recusar-se a fornecer informações solicitadas, ainda que seja intimado; impedir o acesso da fiscalização nas dependências da empresa; praticar crime contra a ordem tributária; realizar operações sujeitas a pagamento de tributos sem cadastrar-se na RFB, praticar infração fiscal, de forma reiterada; comercializar mercadorias contrabandeadas e constituir pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas (laranjas). Os tributos não pagos durante a vigência do Regime serão acrescidos da multa de 150%.

E-Lalur - instituição e regras gerais

Foi instituído, por meio da Instrução Normativa RFB nº 989, de 22/12/09, o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur).

Conforme é previsto, a escrituração e entrega do e-Lalur será obrigatória para as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do Imposto sobre a Renda pelo Regime do Lucro Real. O sujeito passivo deverá informar, no e-Lalur, todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSLL, inclusive os lançamentos constantes da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont).

O e-Lalur deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até às 23h59min59s, horário oficial de Brasília, do último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário de referência, por intermédio de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB na Internet, no endereço eletrônico. A pessoa jurídica obrigada, que deixar de apresentar o e-Lalur no prazo estabelecido, estará sujeita a multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração.

Preços de transferência

A Medida Provisória nº 478, de 29/12/09, alterou regras para apuração dos preços de transferência, relativamente, entre outros, aos métodos para apuração de custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada.

Além de alterar as regras para apuração dos preços de transferência, a Medida Provisória nº 478 também trouxe disposições acerca da extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

Rais - ano-base 2009: instruções e entrega

Por meio da Portaria MTE nº 2.590, de 30/12/09, foram aprovadas as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referente ao ano-base 2009. O prazo para a entrega da declaração da RAIS encerra-se no dia 26/03/10.

Dentre os assuntos trazidos pela Portaria destacamos: a) a responsabilidade pela entrega; b) as informações a serem declaradas, conforme Manual de Orientação da RAIS, edição 2009; c) o envio das declarações por meio

programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2009 e do programa transmissor de arquivos - RAISNET2009; d) a RAIS negativa on-line; e) o uso facultativo de certificado digital válido para transmissão da declaração; f) as penalidades cominadas no caso de omissão de informações, ou na prestação de declaração falsa ou inexata; e g) a guarda, pelo prazo de 5 anos, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Valores Unitários Padrão (VUP)

O Decreto Municipal (Salvador) nº 20.517, de 29/12/09, atualizou em 4,07% os Valores Unitários Padrão (VUP) de terrenos utilizados na apuração da base de cálculo do IPTU para efeito de lançamento no exercício de 2010.

O referido Decreto tratou ainda: a) do valor mínimo da parcela do IPTU; b) da parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU.

Nova regra nos Juizados

Em vigor a Lei n.º 12.137, de 18/12/09, que altera o § 4º, do art. 9º, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95), para permitir que o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, possa ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, **sem haver necessidade de vínculo empregatício**.

PER/DCOMP - alterações

A Instrução Normativa RFB nº 981 de 18/12/09 alterou a Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, que trata do PER/DCOMP. As alterações referem-se: a) à multa isolada, a ser exigida sobre o valor total do débito tributário indevidamente compensado (art. 38); b) à apresentação de arquivo digital para fins de ressarcimento e compensação de créditos de PIS e de COFINS (art. 65) - efeitos a partir de 1º.02.2010; b) à utilização de assinatura digital mediante certificado digital válido para apresentação do PER/DCOMP (art. 97-A) - efeitos a partir de 1º.02.2010.

Declaração simplificada da pessoa jurídica

Conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 990, de 22/12/09, a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2010 deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas que permaneceram inativas durante todo o ano-calendário de 2009, e também pelas pessoas jurídicas que forem extintas, cindidas parcialmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2010, e que permanecerem inativas durante o período de 1º de janeiro de 2010 até a data do evento.

Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação

no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário. O pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracterizam a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

A DSPJ - Inativa 2010 deve ser entregue no período de 4 de janeiro a 31 de março de 2010, por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.

Considera-se indevida a apresentação da DSPJ - Inativa 2010 por pessoa jurídica que não se enquadre no disposto anteriormente. Nessa hipótese, a pessoa jurídica deve retificar a DSPJ - Inativa 2010.

Atividades aduaneiras

O Decreto nº 7.044, de 22/12/09, promoveu alterações no Decreto nº 6.759/2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

As alterações promovidas referem-se às condições para isenção e suspensão do imposto de importação e da CIDE, conforme destaca-se: a) condições para se obter a isenção do imposto na importação de partes, peças e componentes destinados a reparo, revisão ou manutenção de aeronaves e de embarcações; b) aplicação da suspensão do imposto à empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda a que se refere o art. 427 do Regulamento Aduaneiro (tratores e veículos automotores).

EM FOCO

Decreto Federal nº 7.029, de 10/12/09

Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente", e dá outras providências

Medida Provisória nº 472, de 15/12/09

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; prorroga benefícios fiscais; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; altera a redação da Lei no 11.948, de 16 de junho de 2009; ajusta o Programa Minha Casa Minha

Vida - PMCMV; e dá outras providências

Lei Federal nº 12.125, de 16/12/09

Acrescenta parágrafo ao art. 1.050 da Lei no 5.869/73 (Código de Processo Civil), para dispensar, nos embargos de terceiro, a citação pessoal.

Lei Federal nº 12.122, de 15/12/09

Altera o art. 275 da Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil), incluindo como sujeitas ao procedimento sumário as causas relativas à revogação de doação.

Lei Federal nº 12.190, de 13/01/10

Concede indenização por dano moral às pessoas com

deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei nº 7.070/82, e dá outras providências.

Lei Federal nº. 12187, de 29/12/09

Que institui a Política Nacional de Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

Lei Complementar nº 133, de 28/12/09

Altera a Lei Complementar nº 123/06, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

IPVA - novas determinações

A Lei nº 11.626, de 30/12/09, alterou dispositivos da Lei nº 6.348/91, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. As novas determinações versaram especialmente sobre: a) a base de cálculo do imposto, nas hipóteses relativas à veículos usados e na ocorrência de perda total por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse; b) a fixação, pelo Poder Executivo, de tabela de pagamento do imposto que poderá ser recolhido em cota única ou em 3 parcelas mensais e sucessivas; e c) a concessão de isenção para motocicleta ou motoneta utilizada no transporte de passageiro, mercadoria ou encomenda, registrada como veículo da categoria de aluguel e de propriedade de motorista profissional autônomo, desde que observados os requisitos especificados.

Mudanças na legislação

Por meio da Lei nº 11.627 de 30/12/09 foram alterados dispositivos da legislação baiana, dentre os quais destacamos os da Lei nº 3.956/81, que instituiu o Código Tributário deste Estado, referentes: a) à apreensão de mercadoria em situação irregular e documentos fiscais inidôneos; b) à exigência do crédito tributário quando o tributo for inferior a R\$ 3.000,00; e c) à restauração e reconstrução de processos administrativos, que por qualquer circunstância tenham sido extraviados ou destruídos.

A Lei nº 11.627/2009 determinou também a revogação de dispositivo da Lei nº 3.956/1981, que tratava da dispensa da imposição de multa, nas hipóteses especificadas de recolhimento do imposto com os acréscimos tributários cabíveis.

Alterações no RICMS/BA

Por meio do Decreto nº 11.913, de 30/12/09, foram alterados dispositivos da legislação baiana especialmente quanto ao RICMS/BA, sendo destacado:

a) à antecipação do imposto nas operações interestaduais com pedras de mármore e granito, minério de ferro, manganes e barita, com efeitos a partir de 1º.02.2010;

b) aos percentuais de margens de valor agregado a serem utilizadas nas operações interestaduais com calçados, com efeitos de 1º.01.2010 a 30.04.2010;

c) à concessão de redução de base de cálculo para as operações internas com artefatos pré-moldados de cimento, destinados à construção de moradias vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

d) à extensão do regime de antecipação para as operações

de saída de couros e peles em estado fresco, salmourado, salgado, beneficiado ou industrializado.

O Decreto nº 11.913/09 acrescentou, ainda, dispositivo ao Regulamento do Programa DESENVOLVE, para determinar que na hipótese do saldo devedor mensal do ICMS passível de incentivo ser apurado a menor, é assegurado o benefício em relação à parcela calculada como incentivada naquele mês, caso o pagamento correspondente à parcela do ICMS não sujeita à dilatação de prazo ocorra na data regulamentar.

Por fim, também determinou a revogação de dispositivos do RICMS/BA relativos ao recolhimento antecipado do imposto nas hipóteses de mercadorias enquadradas em regime de substituição tributária, prevista em Convênio ou Protocolo com a unidade Federada de origem.

Taxas estaduais

A Lei nº 11.631, de 30/12/09, dispôs sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo. Dentre as novas determinações destacamos as que versaram sobre: a) as hipóteses de incidência e isenção; b) os contribuintes e responsáveis pelo recolhimento do tributo; c) o lançamento, o pagamento e a restituição; e d) as infrações e penalidades. Determinou ainda a revogação de dispositivos do Título IV da Lei nº 3.956/1981, que instituiu o Código Tributário deste Estado, que tratavam do mesmo assunto.

Capacitação de pessoal

Através da Instrução Normativa RFB nº 986, de 22/12/09, as empresas dos setores de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) poderão, para fins de apuração do Lucro Real, excluir os custos e as despesas correspondentes à capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), assim como os relativos ao custeio de curso técnico, superior ou avançado (pós-graduação), de formação ou especialização específica em TI ou TIC, inclusive custeio de bolsa de estudo, oferecido ao trabalhador que tenha vínculo empregatício com empresa beneficiária, mediante contrato de trabalho formal, e atue no desenvolvimento de software para a exploração de TI ou de TIC no âmbito da empresa.

Referida Instrução Normativa vedou, no entanto, a exclusão do gasto com curso de ensino e proficiência em idiomas estrangeiros não será admitido no cálculo da exclusão de que trata o art. 1º do ato normativo, salvo se o treinamento for prestado no âmbito do curso técnico, superior ou de pós-graduação.

Resíduos sólidos - novas disposições e alterações

A Medida Provisória nº 476 de 23/12/09 dispôs sobre a fruição de crédito presumido de IPI, até 31 de dezembro de 2014, por estabelecimentos industriais, na aquisição de resíduos sólidos de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Foram tratados ainda: a) o conceito de resíduo sólido; b) as condições para utilização do benefício; c) a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo das regras para fruição do benefício.

Referida Medida Provisória

também: a) alterou o período de aplicação da alíquota zero da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas, para o período de janeiro a março de 2010; b) revogou o II do art. 61 da Medida Provisória nº 472/2009, que por sua vez revogava o art. 2º da Lei nº 9.959/2000, voltando, portanto, a vigor as regras relativas aos métodos para dedução de custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada (preços de transferência).

Energia elétrica

Apesar de poder ser considerada insumo industrial, a eletricidade não se enquadra no conceito de produto intermediário e não gera os créditos para compensação do Imposto sobre Produtos Industrializados. Esse foi o entendimento da 2ª Turma do STJ (Resp 749466)

Auxílio-doença

A ausência do benefício auxílio-doença não é motivo para que empregada acometida de doença profissional perca o direito à estabilidade provisória. Esse é o entendimento da 5ª turma do TST (A-RR-655-2000-071-02-00.2)

Depositário infiel

O depositário infiel, guardião de bens que devem ir a leilão, mas que se desfaz deles ou os perde, não pode ter sua prisão civil decretada. A decisão foi do STJ no recurso repetitivo (Resp. 914253). Vide Súmula Vinculante nº 25 do STF.

Vendas a prazo

A 1ª Seção do STJ assegurou a incidência do ICMS sobre os encargos financeiros nas vendas a prazo, foi consolidado o entendimento de que venda financiada e venda a prazo são

figuras distintas, sendo certo a incidência do ICMS sobre a venda a prazo que ocorre sem a intermediação de instituição financeira. (Resp. 1106462)

Tarifa de água e esgoto

A 1ª seção do STJ consolidou o entendimento de que a contraprestação pelos serviços de água e esgoto não possui caráter tributário por ter natureza jurídica de tarifa ou preço público e que sua prescrição é regida pelo CC. (Resp 1117903)

Trabalho em dois turnos

O trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos, tem direito à jornada de seis horas prevista no artigo 7º, XIV, da CF. A decisão é da 3ª Turma do TST. (RR - 8700-44.2003.5.02.0465)

Inscrição no CNPJ

A inscrição e a modificação dos dados no CNPJ devem ser garantidas a todas as empresas legalmente constituídas, sem a imposição de restrições infralégais que obstaculizem o exercício da livre iniciativa e desenvolvimento pleno de suas atividades econômicas. O entendimento foi consolidado pela 1ª seção do STJ (Resp 1103009)

Construtoras não devem diferencial de ICMS

A 1ª Seção do STJ pacificou o entendimento de que as empresas de construção civil, ao adquirirem em outros estados materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo estado destinatário.

O relator reiterou que as em-

presas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Daí a impossibilidade de cobrança de diferencial de alíquota de ICMS das empresas de construção civil que adquirem mercadorias em estado diverso para aplicação em obra própria. (Resp. 1135489)

DIF papel imune - multa por não apresentação

A multa pela não apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune) é calculada por mês calendário de atraso. Com esse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que considerou que a multa é devida por declaração não entregue, sendo irrelevante a periodicidade ou o tempo decorrido entre o vencimento até sua entrega.

Segundo o relator do processo, ministro Benedito Gonçalves, a legislação estipula que a DIF deve ser apresentada até o último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e que a multa incide sobre os meses calendário de atraso na entrega de cada declaração. Por exemplo, se a declaração deveria ter sido entregue em janeiro, mas o foi só dia 1 de abril, há dois meses calendário de atraso na entrega, devendo a multa ser calculada sobre cada mês de atraso. (Resp. 1118587)

Lei cria Juizados Especiais da Fazenda Pública

Foi publicada a Lei nº 12.153, de 22/12/09, que cria os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Com a utilização desses Juizados, causas em que estados e municípios são réus e que não ultrapassam 60 salários mínimos terão tramitação mais rápida.

A nova norma determina que os Juizados sejam instalados no prazo de até dois anos da vigência da lei, sendo permitido o

aproveitamento total ou parcial das estruturas das atuais varas da Fazenda Pública.

A Lei 12.153/2009 estende aos conflitos entre particulares e União a experiência dos Juizados Especiais, criados nos anos de 1990. Por meio do novo juizado, as partes poderão protestar contra lançamentos fiscais, como IPTU, ou anular multas de trânsito indevidamente aplicadas, por exemplo. O que poderá conferir mais agilidade na resolução dos conflitos.

Assessoria jurídica on-line

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.

Informe Jurídico

Informativo produzido pela Assessoria Jurídica do Sistema FIEB

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris

E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Stiep. CEP.: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia

TIRAGEM: 5.000 exemplares **ENCERAMENTO DA EDIÇÃO:** 18/01/2010